



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

LEI Nº 769/93.

EM, 09 DE JULHO DE 1993.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
SAÚDE -CMS, DO MUNICÍPIO DE PIAN
CÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ -
ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe
são conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Muni
cípio,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL
em sessão realizada no dia 08 de Julho de 1993, APROVOU e Ele
SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conse
lho Municipal de Saúde - CMS, em caráter permanente, como órgão
deliberativo do Sistema Único de Saúde -SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções
do Poder Legislativo, são competências do CMS;

I - definir as propriedades de saú
de;

II - estabelecer as diretrizes a se
rem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III - atuar na formulação de estraté
gias e no controle da execução da política de saúde;

IV - propor critérios para a programa
ção e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Muni
cipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recur
sos;

V - acompanhar, avaliar e fiscalizar
os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ

-II-

públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI - definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

VII - definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII - apreciar previamente os contratos e convênios no inciso anterior;

IX - estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidade prestadoras de serviços de saúde público e privada, no âmbito do SUS;

X - elaborar seu Regimento Interno;

XI - outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º - observando o critério de paridade, o Conselho Municipal de Saúde -CMS, terá a seguinte composição:

I - Do Governo Municipal

a) Secretária de Saúde Municipal

II- Dos Prestadores de Serviços Públicos e

Privados;

a) Representante do SUS no âmbito Estadual existente no Município.

b) Representante dos Prestadores Privados contratados pelo SUS.

III- Dos Trabalhadores do SUS

a) 03 (três) representante das entidades trabalhadoras do SUS.

IV- Dos Usuários

a) Representante da Igreja Católica

b) Representante da Comunidade Rural de Pitombeira.

Paul



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ -III-

- c) Representante do Sindicato dos Trabalha
dores Rurais;
- d) Representante da Associação de Desenvol
vimento Comunitário de Piancó;
- e) Representante da Câmara Municipal;
- f) Representante da Pastoral da Criança.

Parágrafo Único - O Presidente do C.M.S. se
rá escolhido entre os Conselheiros através de votação.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do
CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

- I - da autoridade estadual ou federal corres
pondente, no caso da representação de órgãos estaduais ou federais;
- II- das respectivas entidades nos demais casos.

§ 1º - O Secretário Municipal de Saúde é mem-
bro nato do CMS.

§ 2º - Na ausência ou impedimento do Presiden
te a Presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes dis
posições, no que se refere a seus membros:

I - o exercício da função de Conselheiro não
será remunerado, considerando-se como serviços público relevante;

II- Os membros do CMS serão substituídos caso
faltarem, sem motivo justificado, a 4 (quatro) reuniões consecutivas
ou 8 (oito) reuniões intercaladas no período de 6 (seis) meses.

III- Os membros do CMS poderão ser substituídos
mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresen
tada ao Prefeito Municipal.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Saúde pres
tará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ -IV-

Art. 7º - O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIANCÓ - EM 09
DE JULHO DE 1993.

Paulo Roberto
PAULO ROBERTO GALDINO CAVALCANTI

- PREFEITO MUNICIPAL -